

RESOLUÇÃO Nº 031/2009-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 14/9/2009.

Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Administração.

**Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.**

Considerando o contido no inciso XXIII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do Processo nº 1657/1991, Projeto Pedagógico do curso de Administração;

Considerando a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução nº 001/1971-COU, que cria o Curso de Graduação em Administração da UEM;

Considerando o Decreto nº 78.440/1976, que reconhece a criação do Curso de Graduação em Administração da UEM;

Considerando a Resolução nº 149/2004-CEP, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Administração, que passou a vigorar a partir do ano letivo de 2005;

Considerando a Resolução nº 196/2006-CEP, que aprova a criação do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com seu respectivo regulamento e a transformação do componente Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório para voluntário, com seu respectivo regulamento, com vigência para alunos ingressantes a partir de 2007;

Considerando a Resolução nº 036/2008-DAD, que designa Comissão para compor estudo do Projeto Pedagógico do curso de Administração, visando adequá-los às exigências do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Resolução nº 042/2009-DAD que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Administração- Modalidade Presencial, para vigorar a partir do ano letivo de 2010 para os ingressantes daquele período;

Considerando a Resolução nº 043/2009-DAD, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de curso (TCC) a ser implementado a partir do ano letivo de 2010;

Considerando a Resolução nº 004/2005-CNE/CES, que instituiu as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado;

Considerando a Resolução nº 002/2007-CNE/CES, que fixou a carga horária mínima para os Cursos de Graduação em Administração em 3.000 (três mil) horas;

Considerando a Resolução nº 003/2007-CNE/CES, que determinou que a carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas 60 (sessenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo;

Considerando as Resoluções nºs 079/2004-CEP, que fixou as Diretrizes do Ensino de Graduação da UEM;

Considerando a aprovação do projeto no conselho acadêmico do curso de administração;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 11ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado - modalidade: Presencial, turno: matutino e noturno, conforme Anexos integrantes desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de setembro de 2009.

Clóvis de Souza,
Diretor.

ANEXO V

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DEFINIÇÃO BÁSICA

Capítulo I - Modalidades e Objetivos

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Administração (TCC-ADM), constitui um componente curricular de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à formação do bacharel em Administração, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes, regendo-se pelas presentes normas, respeitadas aquelas emanadas do Ministério da Educação (MEC) – Resolução Nº 04 de 13/07/2005 - e da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Resolução - Nº 090/2005-CEP.

Art. 2º - O TCC-ADM tem por objetivo básico consolidar os conceitos e estudos desenvolvidos ao longo do Curso no sentido de propiciar:

- I. a dimensão de interdisciplinaridade, ainda que dentro do campo de estudos da Administração;
- II. a aproximação da atividade profissional aos estudos acadêmicos visando à futura atuação profissional no contexto das organizações;
- III. a oportunidade de aprofundar o relacionamento dinâmico teoria/prática desenvolvido ao longo dos estudos do Curso;
- IV. a introdução à vivência profissional, em campo da administração e em ambiente de trabalho e atividade social neste ambiente;
- V. a compreensão quanto à busca da dimensão cultural em qualquer dos aspectos da realização do trabalho.

Art. 3º - O TCC-ADM, visando à abordagem da capacitação crítica, analítica e descritiva em nível de projeto (Projeto do TCC) e na sua execução, tem como características:

- I. as ações próprias da metodologia de pesquisa visando contextualizar e tratar adequadamente o objeto de estudo;
- II. as ações de diagnóstico ou que favoreçam a descrição e interpretação de situações relacionadas ao objeto de estudo.

Parágrafo 1º - Fica excluída a realização de trabalhos com abordagem caracterizada unicamente pelo cunho de revisão da literatura.

Parágrafo 2º - No caso do aluno estar cursando o componente curricular em função de reprovação, fica excluída a possibilidade de realização de projeto em prosseguimento àquele já elaborado e/ou concluído, mesmo que sob orientação de outro professor.

Capítulo II - Características Gerais

Art. 4º - Os objetivos, as características, o estudo propriamente dito, o registro e a comunicação do trabalho realizado, constituem em seu conjunto o campo do TCC-ADM, que tem, ainda, como condições para sua realização, aquelas descritas no Artigo 13.

Art. 5º - O TCC-ADM se caracteriza funcionalmente como um sistema em que interagem:

- I. o coordenador de Conselho Acadêmico do curso de Administração, como responsável pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC-ADM enquanto compo-

- nente curricular, conforme atribuições vigentes na estrutura da UEM;
- II. o Departamento de Administração (DAD), como executor dos objetivos das atividades do TCC-ADM, atribuindo os encargos de coordenação das atividades e orientação dos alunos com as responsabilidades definidas neste Regulamento;
 - III. a Comissão Coordenadora, a quem compete a operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes no âmbito do TCC-ADM;
 - IV. o professor orientador, na supervisão da elaboração e execução do Projeto do TCC, bem como dos processos de avaliação do TCC-ADM;
 - V. as organizações, como os entes a propiciarem as oportunidades para realização do TCC-ADM nos campos da Administração, caracterizando aspectos específicos dessas organizações ou essas organizações como objeto de estudo;
 - VI. o acadêmico matriculado no TCC-ADM assumindo, nesta condição, a responsabilidade de cumprir as atividades previstas no Projeto do TCC de conformidade com este Regulamento e procedimentos estabelecidos pela Comissão Coordenadora e aprovados pelo DAD.

Parágrafo 1º - Desde que manifestado por qualquer das partes como imprescindível, poderá o DAD, mediante encaminhamento feito pela Comissão Coordenadora, fornecer carta de apresentação para realização do TCC-ADM em uma organização específica.

Parágrafo 2º - Qualquer outra forma de compromisso formal para a realização do TCC-ADM dependerá dos trâmites determinados pelas normas específicas da UEM.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Capítulo I - Da Organização

Art. 6º - O TCC-ADM de que trata o Art. 1º terá a duração e formas determinadas pelas normas específicas do MEC e pelo projeto pedagógico do curso de Administração e será realizado de conformidade com um Projeto do TCC elaborado e aprovado segundo as normas específicas deste Regulamento, calendário acadêmico da Universidade Estadual de Maringá e planejamento e mecanismos definidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 7º - O Departamento de Administração (DAD), na qualidade de executor dos objetivos do TCC-ADM de Administração, definirá os docentes do seu quadro para o encargo da Comissão Coordenadora.

Parágrafo 1º - A Comissão Coordenadora do TCC-ADM terá um coordenador e um adjunto para cada turno, que serão nomeados por resolução do Conselho Acadêmico do Curso de Administração, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo 2º - A carga horária dos integrantes da Comissão Coordenadora do TCC-ADM será atribuída pelo DAD em conformidade com o Regulamento dos Regimes de Trabalho de Docentes da UEM.

Capítulo II - Das Atribuições dos Participantes

Art. 8º - Compete ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração:

- I. emitir parecer sobre o presente Regulamento e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- II. deliberar sobre a nomeação de integrantes da Comissão Coordenadora do

- TCC-ADM mediante encaminhamento feito pelo DAD;
- III. subsidiar, no início do período letivo, a Comissão Coordenadora com informações acerca dos alunos matriculados no TCC-ADM;
 - IV. responder pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC-ADM enquanto componente curricular, inclusive no que diz respeito aos aspectos relacionados à avaliação do Curso e avaliação Institucional;
 - V. deliberar, juntamente como o DAD, sobre casos especiais ou omissos nesse Regulamento, ouvidos a Comissão Coordenadora, o professor orientador e aluno do TCC-ADM.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Administração:

- I. discutir e apresentar parecer sobre o presente Regulamento e suas alterações ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração elementos sobre o presente Regulamento e suas alterações;
- II. definir os docentes do seu quadro para os encargos da Comissão Coordenadora do TCC-ADM e encaminhar os nomes dos integrantes ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração para nomeação;
- III. disponibilizar, no início do período letivo para a Comissão Coordenadora, a relação qualificada de professores para orientação de TCC-ADM;
- IV. homologar a listagem de alunos do TCC-ADM por professor orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras;
- V. responder, como executor dos objetivos das atividades do TCC-ADM, pelos aspectos relativos aos encargos das atividades de coordenação e orientação aos alunos;
- VI. deliberar, juntamente como o Conselho Acadêmico do Curso de Administração, sobre casos especiais ou omissos nesse Regulamento, ouvidos a Comissão Coordenadora, o professor orientador e aluno do TCC-ADM.

Parágrafo 1º - A relação qualificada de professores para orientação de TCC-ADM referente ao inciso III deve incluir indicativos quanto ao número mínimo e máximo de orientandos para cada docente do Departamento de Administração.

Parágrafo 2º - A indicação do número mínimo e máximo de orientandos por docente deve contemplar, na capacidade total de orientação do Departamento de Administração, as necessidades dos alunos matriculados no TCC-ADM.

Art. 10 - Compete à Comissão Coordenadora do TCC-ADM:

- I. articular com a coordenação do Curso e chefia do Departamento de Administração a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento das atividades do TCC-ADM;
- II. responder, perante o DAD, pela operacionalização das atividades do TCC-ADM e, perante o Conselho Acadêmico do Curso de Administração, pela efetivação do trabalho obrigatório e curricular dos alunos segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III. fixar o conjunto de atividades em cada período letivo, de forma a compatibilizar as mesmas com o calendário acadêmico da Universidade Estadual de Maringá, critérios de avaliação e demais mecanismos especificados neste Regulamento;
- IV. propor instrumentos de operacionalização e de controle administrativo e pedagógico de forma a assegurar a realização das atividades e objetivos do TCC-ADM;
- V. elaborar, mediante informações instruídas pelo Departamento de Administração, Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM e Conselho Acadêmico do Curso de Administração, a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
- VI. responder pelas atividades iniciais do TCC-ADM, a cada período, realizando

- reuniões em sala de aula com os alunos, com o propósito de esclarecer, orientar e encaminhar os alunos quanto às atividades, estabelecimento de uma proposta de trabalho e definição de um professor orientador;
- VII.** articular a composição de uma listagem de estudantes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental e atribuição de encargos de orientação;
 - VIII.** administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
 - IX.** auxiliar alunos e professores orientadores quanto aos aspectos de realização do TCC-ADM, em especial quando houver problemas relacionados com a organização que propicia a oportunidade de estudo;
 - X.** fixar diretrizes e procedimentos e propor modelos e formulários para o encaminhamento de material de avaliação a cada etapa do TCC-ADM;
 - XI.** presidir as reuniões com alunos e professores orientadores, conforme calendário ou sempre que houver convocação para esclarecimentos acerca de diretrizes, instrumentos e procedimentos sobre as etapas do TCC;
 - XII.** coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e do cronograma de apresentação do TCC-ADM, com a homologação do Departamento de Administração, promovendo a correspondente divulgação por meio de editais devidamente datados e assinados;
 - XIII.** encaminhar a documentação e providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC-ADM;
 - XIV.** viabilizar um sistema de avaliação dos resultados do TCC-ADM, que compreenda os trabalhos, a orientação dos docentes e as avaliações das bancas examinadoras, de forma a interagir com o Coordenador do Curso de Administração acerca dos objetivos e resultados afetos ao componente curricular;
 - XV.** manter um *web site* que favoreça a visão do TCC-ADM como um sistema em que interagem componentes com funcionalidades descritas no Art. 5º desse Regulamento, bem como promova a divulgação dos trabalhos respeitadas as restrições éticas e de acessibilidade;
 - XVI.** subsidiar e encaminhar para deliberação do DAD e Conselho Acadêmico do Curso de Administração, os casos especiais ou omissos nesse Regulamento;
 - XVII.** coordenar a elaboração e/ou reformulação do Regulamento do TCC-ADM;
 - XVIII.** outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.

Art. 11 - Ao professor orientador compete:

- I.** orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II.** estabelecer o Projeto do TCC em conjunto com o orientando;
- III.** acompanhar e registrar a execução do TCC-ADM, mediante reuniões semanais, orientando o desenvolvimento dos estudos e procedendo à correção de rumos com vista à efetivação do trabalho proposto e cumprimento dos princípios expressos neste regulamento;
- IV.** promover as avaliações periódicas em conformidade com o planejamento apresentado pela Comissão de Coordenação do TCC-ADM;
- V.** registrar e encaminhar à Comissão de Coordenação do TCC-ADM a nota e o controle de frequência dos alunos em tempo e através de meios, instrumentos e procedimentos próprios;
- VI.** tomar ciência das orientações gerais e participar das reuniões com alunos e professores orientadores, conforme calendário ou sempre que houver convocação da Comissão de Coordenação para esclarecimentos acerca de diretrizes, instrumentos e procedimentos sobre as etapas do TCC-ADM;
- VII.** outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.

Art. 12 - O aluno obriga-se a:

- I.** cumprir as disposições deste Regulamento, bem como diretrizes e procedi-

- mentos fixados pela Comissão Coordenadora do TCC-ADM;
- II. comparecer às reuniões em sala de aula com os demais alunos e desenvolver as atividades iniciais do TCC-ADM, propostas pela Comissão Coordenadora com o propósito de esclarecer, orientar e encaminhar os trabalhos, bem como o estabelecimento de uma proposta e definição de um professor orientador;
 - III. elaborar o Projeto do TCC, com a orientação e aprovação de um professor, executando-o, bem com as modificações apontadas pelo seu orientador no decurso da realização do trabalho;
 - IV. comparecer às reuniões semanais programadas pelo seu professor orientador conforme o calendário de atividades, registrando sua presença em mecanismo próprio, bem como aos encontros quando convocados pela Comissão Coordenadora do TCC-ADM;
 - V. observar estrito cumprimento de diretrizes e procedimentos fixados pela Comissão Coordenadora, bem como ao uso de modelos e formulários para o encaminhamento de material de avaliação a cada etapa do TCC-ADM;
 - VI. assumir, quando for o caso, o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações concedentes para a realização do TCC-ADM, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;
 - VII. outros cometimentos correlatos e/ou supervenientes que decorram de decisões do CEP, do Conselho Acadêmico de Curso ou do Departamento de Administração.

Capítulo III - Da Implementação do TCC-ADM

Art. 13 - O acadêmico somente poderá realizar o TCC-ADM ao matricular-se na última série do Curso de Administração.

Art. 14 – Para a realização do TCC-ADM, o aluno deverá observar as seguintes condições essenciais:

- I. ter professor orientador formalmente designado;
- II. compreender as fases de planejamento e execução, conforme as normas registradas no presente Regulamento e procedimentos especificados pela Comissão Coordenadora do TCC-ADM;
- III. ter o objeto de estudo claramente contextualizado, ações metodológicas e cronograma de execução devidamente registrados no Projeto do TCC apresentado dentro do padrão fixado pela Comissão de Coordenação do TCC-ADM e aprovado pelo professor-orientador.
- IV. buscar por organizações que possam efetivamente proporcionar situações que favoreçam os objetivos do TCC-ADM.

Parágrafo Único - O planejamento de ações registrado no Projeto do TCC deve contemplar necessariamente o calendário acadêmico da Universidade Estadual de Maringá e a programação definida pela Comissão Coordenadora do TCC-ADM.

Art. 15 - A atividade do TCC-ADM inicia no primeiro dia do período letivo conforme o calendário acadêmico da UEM, conduzida pela Comissão Coordenadora.

TÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO TCC-ADM

Capítulo I – Da Forma do TCC-ADM

Art. 16 - A execução do TCC-ADM assumirá as seguintes modalidades:

- I. Projetos de atividades centradas na área de formação profissional do curso;
- II. Projetos de Iniciação Científica.

Parágrafo 1º - Em sua essência, o TCC-ADM de que trata este artigo, na fase de execução poderá assumir uma das seguintes formas características:

- I. o trabalho na organização, como um todo, estudando-a como tal;
- II. o trabalho em organização em que o acadêmico centrará seu estudo em aspecto específico dessa organização;
- III. projeto de iniciação científica, tendo por objeto a Administração, elaborado e realizado no contexto de um dos programas de iniciação científica da UEM.

Parágrafo 2º - Em sua forma, a execução do TCC-ADM deverá obedecer à proposta e cronograma estabelecidos no Projeto do TCC, dentro das seguintes etapas:

- I. reuniões preliminares com a Comissão de Coordenação do TCC-ADM – marcando o início da atividade acadêmica, com o posicionamento de seus mecanismos próprios, orientações acerca de procedimentos, estudo da temática, da proposta de trabalho e dos elementos constituintes do Projeto de TCC;
- II. elaboração do Projeto de TCC – definição da proposta formal e desenvolvimento dos conteúdos próprios através de reuniões com o professor orientador;
- III. acompanhamento - aprovado o Projeto do TCC, a execução do mesmo dar-se-á através das reuniões programadas pelo professor orientador e nas reuniões com a Comissão de Coordenação do TCC-ADM;
- IV. apresentação de componentes parciais da execução do TCC-ADM – a saber:
 1. fundamentação teórica ou revisão da literatura;
 2. metodologia com a caracterização do objeto de estudo - em conformidade com o calendário de atividades fixado Comissão de Coordenação do TCC-ADM;
- V. elaboração de material escrito sistematizado e formatado em conformidade com normas técnicas e padrão fixado pela Comissão de Coordenação do TCC-ADM;
- VI. apresentação oral e defesa pública do trabalho escrito perante Banca Examinadora, marcando o término dessa atividade acadêmica.

Parágrafo 3º - fica preservado o direito de solicitação de mudança no Projeto do TCC pelo aluno, com anuência do professor orientador, à Comissão de Coordenação do TCC-ADM mediante justificativa formalizada dentro do prazo máximo de encerramento do primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo 4º - fica preservado o direito de o estudante ou o professor solicitarem a mudança de orientação à Comissão de Coordenação do TCC-ADM mediante justificativa formalizada, dentro do prazo máximo de encerramento do primeiro semestre do ano letivo.

Capítulo II - Da Avaliação

Art. 17 - O acadêmico matriculado regularmente e inscrito no TCC-ADM será avaliado bimestralmente, em adequação ao disposto no Art. 15, obedecido ao que segue:

- I. na primeira nota periódica, o acadêmico será avaliado tomando-se por base o Projeto do TCC apresentado dentro do padrão fixado pela Comissão de Coordenação do TCC-ADM.
- II. a segunda nota periódica compreenderá a avaliação da Revisão da Literatura ou Fundamentação Teórica.
- III. a terceira nota periódica será atribuída à Metodologia com a caracterização do objeto de estudo.
- IV. a quarta e última nota periódica compreenderá a avaliação do trabalho escrito

- sistematizado e formatado em conformidade com normas técnicas e padrão fixado pela Comissão de Coordenação do TCC-ADM - e apresentação oral do mesmo em defesa pública perante Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - As notas periódicas de verificação da aprendizagem obedecerão ao contido nos critérios de avaliação do componente curricular aprovados pelo Departamento e Conselho Acadêmico do Curso de Administração.

Parágrafo 2º - As notas referentes às três primeiras avaliações periódicas serão atribuídas pelo professor orientador ou, excepcionalmente, pela Comissão de Coordenação, enquanto que as notas referentes à última avaliação periódica serão atribuídas por uma Banca Examinadora.

Parágrafo 3º - Havendo a concordância formalmente manifestada do professor orientador para a defesa do TCC pelo aluno, Banca Examinadora será constituída de, no mínimo, dois professores tendo o orientador como presidente.

Parágrafo 4º - No caso em que o orientador não autorize a submissão do TCC-ADM, o aluno, desde que assuma a responsabilidade pelo trabalho apresentado, pode solicitar à Comissão de Coordenação a composição de uma Banca Examinadora constituída de três professores designados pelo DAD, excluindo-se o professor orientador.

Art. 18 – A defesa pública perante Banca Examinadora, de que trata o Artigo 17, ocorrerá em época prevista anualmente no calendário, o qual deverá ser proposto pela Comissão de Coordenação do TCC-ADM, aprovado pelo DAD e divulgado oportunamente.

Parágrafo Único - Não haverá segunda oportunidade, salvo força maior, devidamente justificada em solicitação efetivada junto à Secretaria do DAD, dentro do prazo de 48 horas após a data previamente estabelecida, desde que aceita pela Coordenação do TCC.

Art. 19 - O material escrito referente à quarta e última nota periódica, de que trata o Artigo 16, deverá ser entregue na Secretaria do DAD na data estabelecida no calendário de atividades fixado pela Comissão de Coordenação do TCC-ADM. Os procedimentos deverão ser:

I. Para avaliação perante a Banca Examinadora:

- a) entrega, à Secretaria do DAD, de 2 (duas) vias impressas com encadernação em espiral;
- b) formulário de encaminhamento do professor orientador, manifestando sua anuência ou não quanto à submissão do TCC-ADM pelo aluno, visando a avaliação por Banca Examinadora;

II. Após a apresentação oral e defesa do trabalho escrito perante a Banca Examinadora, o acadêmico providenciará a entrega dos seguintes itens, no prazo de 7 (Sete) dias:

- a) entrega, à Secretaria do DAD, da versão final em uma via impressa com encadernação em espiral;
- b) formulário de encaminhamento do professor orientador, ou do presidente da Banca Examinadora na hipótese do Parágrafo 4º do Artigo 16, atestando a implementação das correções determinadas em função da defesa do trabalho escrito;
- c) entrega de uma via em meio digital contendo o arquivo da versão final do trabalho escrito em sua íntegra;
- d) (opcional) via impressa da versão final para encaminhamento à organização que propiciou a realização do TCC-ADM com rubrica da Comissão Coordenadora do TCC-ADM.

Art. 20 - A aprovação no componente curricular TCC-ADM exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 1º - Nos casos de frequência inferior a 75% é vedado ao estudante à apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o estudante não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC-ADM não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento de Administração e Conselho Acadêmico do Curso de Administração ouvidos a Comissão Coordenadora do TCC-ADM e o professor orientador.